



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PITANGUEIRAS E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA - CISMEPAR
VISANDO A REALIZAÇÃO DE
TRANSPORTE SANITÁRIO
MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS
(PACIENTES) PARA CURITIBA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, 408, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na Rua São Salvador, 158, centro, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. Marcos Antônio Voltarelli, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº

Red

Samuel



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____

888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2021 Contrato n.º 04/2021 sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- ROLÂNDIA

ITEM	ORI/DESTINO	UNIDADE	CAB./ CAMA
03	Londrina/Curitiba	Unidade	Cabine/cama
04	Curitiba/Londrina	Unidade	Cabine/cama
07	Rolândia/Curitiba	Unidade	Convencional
08	Curitiba/Rolândia	Unidade	Convencional

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

Parágrafo Único:

Avenida Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42

Carol


Samuel



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICIPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Carla

[Signature]
Samuel



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS



As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.003.1030100102.035 – 3.3.90.33.01.00.0000 – (531) - Fonte: 303, em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICIPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Red

[Handwritten signature]



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será supervisionado por Diego Eduardo Fávero – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras/PR, 28 de janeiro de 2021.

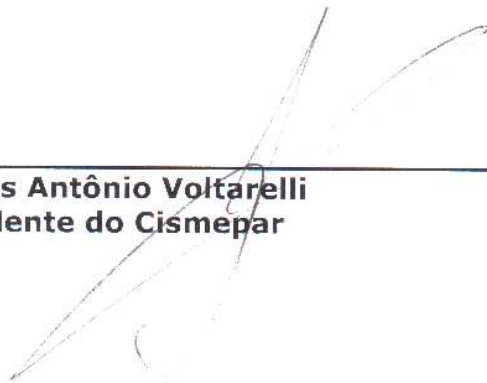
Samuel Teixeira

Prefeito do Município de Pitangueiras



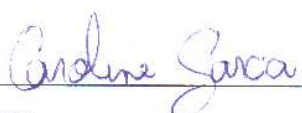
Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____



Marcos Antônio Voltarelli
Presidente do Cismepar

Testemunhas:

1 - 

Nome:

CPF nº 090.212.099-93

2 - _____

Nome:

CPF nº

